



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/ 2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/ 2022
CONTRATO Nº 249/2022

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA- PE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.257.765/0001-90, com sede administrativa na Av. Dr. Francisco Correia, 1594 - Centro, São Lourenço da Mata - PE, 54725-000, neste ato representado pelo Sr. **CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Lourenço da Mata, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 882.138.544-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 45.538.349/0001-10, com sede situada na Rua Eugenio Luciano de Melo, 371, Bairro Novo – Olinda/PE, CEP: 53.030-160, e-mail: brenoassuncao02@gmail.com, neste ato legalmente representado pelo Sr. **BRENO MARQUES ASSUNÇÃO**, brasileiro, Carteira de Habilitação nº 00476756893 DETRAN/PE, CPF Nº 009.601.134-36, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2022, RESOLVE contratar os preços da empresa indicada e qualificada na ARP nº 060/2022, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Consubstanciado nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Federal 10.024/19, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 023/2022, da ARP nº 060/2022, publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMUPE celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

1.2 Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo menor preço unitário por item, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pela Pregoeira, instituída por meio da **Portaria 003/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Página 1 de 5



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022**, cujo objeto consiste no Registro de Preço para eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades da secretaria de Saúde do Município de São Lourenço da Mata – PE, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas No Termo de Referência, Anexo I do Edital, do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição;

2.1.1 Ata de Registro de preços nº 060/2022.

2.1.2 Descrição do objeto.

Item	Descrição	Unid	Qtde	VI. Unit.	VI. Total	Marca
3	ROTEADOR (LAN): Deve estar em linha de produção pelo fabricante. Deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. Deverá suportar taxa de transferência de no mínimo 300 Mbps e suportar no mínimo os padrões IEEE 802.11 b/g/n. Mínimo de 4 portas LAN 10/100 Mbps FastEthernet MDI/MDXI. Mínimo 1 porta WAN que suporte de endereço IP estático, DHCP client, PPPoE, PPTP e L2TP. Mínimo 1 porta padrão USB2.0. Deverá suportar no mínimo os padrões de criptografia WPA e WEP. Possuir sistema de segurança de duplo firewall (SPI e NAT). Mínimo de 2 antenas desmontáveis de 3 dBi tipo bipolar. Potência mínima de saída de 17 dBm. Suportar DMZ. Deverá suportar filtro de endereços de MAC e IP. Deverá possuir engenharia de tráfego QoS. Com garantia mínima de 12 meses on-site.	UND	51	R\$ 97,99	R\$ 4.997,49	Multilaser
VALOR TOTAL					R\$ 4.997,49	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Por se tratar de **Contratação de empresa especializada para fornecimento de Equipamentos de Informática**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Lourenço da Mata – PE, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação almejada correrão pelos seguintes códigos:

1030100211.162 - Reequipamento da Unidade - Atenção Básica

1030204281.175 - Reequipamento da Unidade - MAC

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.997,49** (quatro mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser

Página 2 de 5



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma art. 57 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Nota Explicativa: A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável
- 6.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.5 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, LOCAIS E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

- 7.1 O prazo de fornecimento dos materiais objeto do Termo de Referência é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada, diretamente da Secretaria Demandante ou nos locais e horários previamente estabelecidos pelo setor competente da Secretaria contratante.
- 7.2 No caso dos materiais o prazo de validade na data da entrega não poderá ser superior a 12 (doze) meses, do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 7.3 A Secretaria Demandante formalizará a solicitação do fornecimento à Contratada por e-mail oficial ou outra maneira formal, informado no ato da assinatura do contrato, fazendo constar na solicitação: o quantitativo e o respectivo local de entrega.
- 7.4 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato terá um prazo 05(cinco) dias para atestar o recebimento para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.5 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6 Os materiais serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado de 24 (vinte e quatro) horas, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

Página 3 de 5



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 A designação do gestor fiscal do(s) contrato(s) originado(s) a partir deste instrumento, deverão ser efetuadas em observância do disposto na **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 029/2021- CGM**.

CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

09.1 DA CONTRATADA

a) As obrigações da Contratada estão previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital

09.2 DO CONTRATANTE

a) As obrigações do Contratante estão previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da AMUPE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

São Lourenço da Mata/PE, 27 de outubro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
P/ CONTRATANTE

ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA
BRENO MARQUES ASSUNÇÃO
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº